



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3624/2017

(Projeto de Lei nº 007/2017 de autoria do Vereador Diego de Oliveira Silva)

**PROÍBE
QUE
POSTOS
DE
COMBUSTÍVEIS
PERMITAM
PREENCHER
O
TANQUE
DOS
VEÍCULOS
APÓS O
DESARME
AUTOMÁTICO
DE
SEGURANÇA
DA
BOMBA
DE
ABASTECIMENTO
E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Poder Legislativo de Caratinga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 197, § 1º do Regimento Interno, e artigo 32, § 7º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica proibido no âmbito do Município de Caratinga, que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o desarme automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º . O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor de 342 (trezentos e quarenta e duas) UFPC – Unidade Fiscal Padrão de Caratinga, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º . É obrigatória a divulgação desta Lei nos Postos de Combustíveis, devendo ser afixado cópia em local amplamente visível.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 24 de abril de 2017.

Valter Cardoso de Paiva

Presidente do Poder Legislativo de Caratinga

